

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1742/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo de Professor Nível III”

RELATÓRIO

O Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos, referente à questão n. 27, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 18/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação do Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“Segundo o gabarito a resposta correta é a alternativa “E”, porém como se trata de uma pergunta onde solicita a alternativa “incorreta” a alternativa “B” também se torna incorreta, pois o nome do psicólogo citado é CARL RORERS, com (L) e não CARI ROGERS com (I) como consta questão 27.

O psicólogo CARL ROGERS publicou obras importantes para Educação como: ROGERS, Carl R. Liberdade de aprender em nossa década. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.

ROGERS, Carl R. Tornar-se pessoa. 5. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Logo que o enunciado da questão 27 solicita que marque a alternativa “incorreta”, induz ao erro o candidato ao gerar a dúvida interpretativa na colocação do nome do autor com a grafia errada. Também se torna incorreta pelo entendimento de que não é CARI ROGERS um dos principais representantes do Humanismo, e sim o psicólogo CARL ROGERS. Sendo assim a interpretação de duas alternativas cabíveis a serem consideradas incorretas.

Conforme o artigo 11, Capítulo II, Lei n. 9.610 (BRASIL, 1998) da Autoria das Obras Intelectuais “o autor” é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. E Carl Ranson Rogers (1902-1987) foi um psicólogo norte-americano que desenvolveu a Psicologia Humanista, também chamada de Terceira Força da Psicologia. Desconsiderando a pessoa de “Cari Rogers”.

Aguardo análise da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, para deferir a anulação da questão acima citada e devidamente justificada.”

DECISÃO

Apesar de se tratar de apenas um erro de digitação, que não impediria a marcação da alternativa correta, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, que demonstrando zelo manifestou pela anulação da questão em função de que algum ou outro candidato poderia entender que foi um erro proposital para levar o candidato à marcação errada da resposta, entendendo assim que o Recorrente tem razão em sua interpelação.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos ao referido cargo, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE o Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro